

# CORREIO OFICIAL

Ano VII Nº 588

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 240/2017**

*“Exonera a pessoa que menciona”*

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CLEITON ROCHA DOS SANTOS**, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de janeiro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 242/2017**

*“Exonera a pessoa que menciona”*

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARCELA REGINA PACHECO LIMA**, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de janeiro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 696/2017**

*“Nomeia a pessoa que menciona”*

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **TAIS VIEIRA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de janeiro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



Contratado: **ALEXANDRE DE FREITAS PEIXOTO** - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2017; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014. Objeto.: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014 E MAJORAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL. Valor: R\$ 51.595,68 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). Prazo: 31 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. DO.: 02.11.00.10.122.0002.2.116.3.3.90.36.00.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.843, de 9 de fevereiro de 2017.**

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública do Município de Araguari, incluídos os órgãos da Administração Indireta, autorizados a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2016, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O favor fiscal de que trata o caput, abrangerá o desconto sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições estabelecidas em lei, multas, encargos moratórios, tarifas, preços públicos, foros, laudêmos, alugueis, indenizações, reposições, restituições, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O contribuinte que pagar o débito à vista até o último dia de expediente bancário do exercício de 2017 terá desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida ativa de que seja devedor.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) para cada parcela, sujeitas a correção monetária pela Unida-



**Correio Oficial**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**  
Vice Prefeito

**Marco Antônio Santos Farias**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de  
Prestação de Serviços: 404/2011.



de Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia de expediente ao público do ano de 2017, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 4º Aplica-se o desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios para os pagamentos à vista de débitos relativos a parcelamento celebrado com base em leis anteriores, mesmo que o contribuinte não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com algumas delas, e ainda que o débito seja objeto de execução fiscal, ou protesto judicial ou extrajudicial.

§ 1º Fica vedado o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, na Administração Direta decorrentes de outros parcelamentos requeridos com base em leis anteriores.

§ 2º A vedação de que trata o parágrafo anterior abrange parcelamento de débitos realizados em exercícios anteriores ao de 2017, que em razão da inadimplência do devedor, não tiveram nenhuma das parcelas pagas pelo contribuinte, ou que se encontrem em atraso com algumas delas.

§ 3º Os devedores da Superintendência de Água e Esgoto, com débitos referentes a tarifas de água e esgoto, poderão, a fim de evitar o corte do fornecimento de água, reparcelar suas dívidas relativas a parcelamentos em atraso celebrados com base em leis anteriores, sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 4º O reparcelamento dos débitos previstos no § 3º, deste artigo, poderá ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2017, no setor competente de arrecadação da SAE.

Art. 5º Nos parcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, conforme Lei n. 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 1º Para o parcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se ao reparcelamento de débitos de água e esgoto junto à Superintendência de Água e Esgoto - SAE.

Art. 6º O beneficiário que deixar de pagar (três) parcelas consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, e aos benefícios fiscais, devendo o remanescente do débito ser atuali-

zado pela UFRA, e calculado com juros e multa moratórios, contados desde o termo inicial da dívida, e posteriormente encaminhado para protesto extrajudicial ou execução fiscal, conforme o caso, deduzidas as parcelas porventura já efetivamente pagas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos parcelamentos já em vigor, firmados com fundamento em leis anteriores, ressalvados aqueles parcelamentos celebrados em acordos decorrentes de execuções fiscais homologados judicialmente.

Art. 7º O contribuinte inscrito em dívida ativa, para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar regular, e adimplente com a Fazenda Municipal e com a Administração Indireta, em relação a créditos da mesma natureza referentes ao exercício de 2017.

Art. 8º Ficam mantidos todos os regulares efeitos dos parcelamentos celebrados pelos contribuín-

tes com a Fazenda Pública Municipal e com a Administração Indireta, com fundamento em leis anteriores, desde que estejam sendo devidamente cumpridos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Marcos Augusto Póvoa de Carvalho**  
Secretário da Fazenda

**André Fabiano dos Reis**  
Superintendente da SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO PRESENCIAL 0020/2016 - PROCESSO 0122/2016**

<b>CONTRATO: 0004/2017 - ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS 0003/2017</b>	
<b>VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 23/01/2017 e 23/01/2018</b>	
<b>DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 23/01/2017</b>	
<b>LOTE(S)</b>	ÚNICO
<b>CONTRATADA</b>	REAL BORRACHAS DE ARAGUARI LTDA
<b>ENDEREÇO</b>	AV. MINAS GERAIS, 1543 - CENTRO - ARAGUARI - MG - CEP 38440-042
<b>CNPJ</b>	01.717.096/0001-76
<b>OBJETO</b>	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), destinados ao uso dos servidores da SAE, visando atender a norma regulamentadora, que, disciplina o uso dos produtos objetivando a prevenção de possíveis acidentes de trabalho.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 716-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
<b>VALOR TOTAL LOTE ÚNICO</b>	137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO</b>	137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

**Araguari-MG, 23 de janeiro de 2017.**

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**  
Superintendente - SAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA - ME; Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS**

**AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTEDIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 0035.16.016734-8, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE TEREZINHA PAULO PEREIRA; Vigência do Contrato: 90 dias; Processo Nº 007/2017; Cobertura Orçamentária: 02.11.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00, Fonte: 102; Ficha: 394; Valor: R\$99,00 (Noventa e nove reais); Autorização: em 09/02/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde; Ratificação: em 09/02/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016

## CONVOCAÇÃO

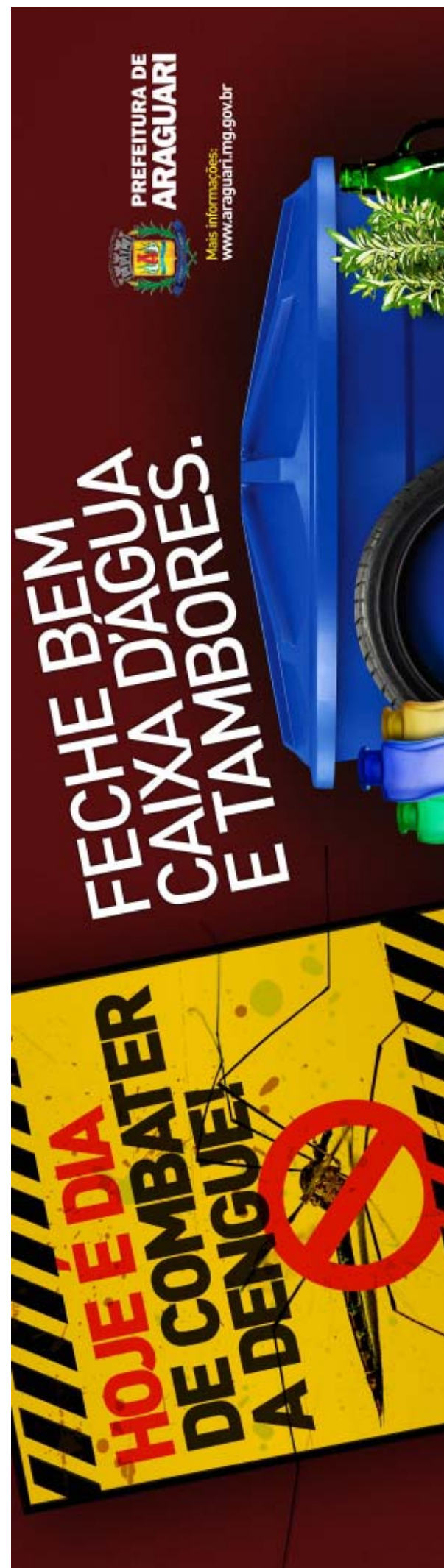
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 002/2016, abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro, para início do processo de nomeação e posse, nos dias 13, 14 e 15/02/2017 (segunda, terça e quarta-feira) das 9:00 h as 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia Comprovante de Residência;
- Cópia Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia Título de Eleitor;
- Cópia Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum.
- 1 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Os candidatos que deveram se apresentar são **somente** os que constam o nome na relação seguinte:

PROFESSOR ARTES – PCD		
13750	VANESSA CRISTINA DA SILVA	1º

PROFESSOR I		
6330	APOLIANE APARECIDA PEREIRA	82º
740	MARA MARTA MONTES SOARES	83º
15750	SIMONE APARECIDA NASCIMENTO	84º
3590	THAIS CARVALHO FERNANDES	85º
880	CLÁUDIA LUCIANA GUIMARÃES VELOSO	86º
24780	KAREEN SOARES CASSIANO MOURA	87º
14720	MEIRE MARIA APARECIDA DE JESUS	88º
4890	SILVIA CÂNDIDA RODRIGUES DO PRADO	89º
6210	ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA	90º
2830	MARINALVA BORBA DE SOUSA	91º
10100	EDILAINE DE SOUSA MIRANDA	92º
16970	DANIELLA SANTANA DA SILVA	93º
9250	LARISSA MENDES CUNHA	94º
10480	PRISCILA ANDRADE CORREIA MENDES	95º
18820	JAQUELINE TEIXEIRA MACÁRIO	96º
16880	NAGYLA RHAYANNI MOREIRA	97º
7350	MIRIAN SOUZA DA SILVA	98º
5310	JACKELINE VIEIRA VAZ	99º





12390	JÉSSICA APARECIDA DA COSTA	100º
220	ANA CRISTINA GOMES	101º
10340	VANESSA LOPES ALVES	102º
940	ANA CAROLINA COSTA RODRIGUES	103º
3570	ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	104º
4410	ELISÂNGELA DE FÁTIMA RESENDE NETO	105º
18190	ISABEL ALEXANDRINA ALVES FERREIRA	106º

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

21990	SIMONE DA SILVA MARQUES	11º
15260	RACHEL DE SOUZA CAETANO	12º
10380	LUCAS DE OLIVEIRA MENDONÇA	13º

HISTÓRIA

27400	EDUARDO PEIXOTO	4º
-------	-----------------	----

PROFESSOR HISTÓRIA

11970	ALESSANDRA MASSON MENDONÇA	1º
8190	KELLY DE MELO	2º

PROFESSOR MATEMÁTICA

210	FLAVIA BRUNO MENDES	1º
3310	SAULO FERREIRA FELIX	2º
25680	JÚLIO CÉSAR DE FREITAS	3º
26500	KARLA REGINA DA SILVA	4º
9800	KÁTIA QUINTANILHA AVELLAR DE MORAIS	5º
25550	PERES JULIAO CORGOSINHO	6º
25170	WENDELL LUIZ PEREIRA	7º

RECREADOR(A)

13250	SILMARA DE MELLO ALVES	11º
15830	NALDA ISSASBOH BORGES	12º
10840	APARECIDA DE FÁTIMA ROSA BORGES	13º
4900	SILVIA CÂNDIDA RODRIGUES DO PRADO	14º

CUIDADOR ESCOLAR

26880	ROMILDA CAVANHOLI SELES	1º
-------	-------------------------	----

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

